

hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos ao senhor Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. 3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO
Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de dezembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo Administrativo 00054-00115149/2021-36. Assunto: Apuração de possível descumprimento de cláusulas contratuais. Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.1 Concorde integralmente com o Parecer Técnico nº 1394/2021 - PMDF/DLF/ATJ (75886478) e adoto como fundamentos da decisão, no sentido de que a apuração no processo administrativo 00054-00115149/2021-36 foi previamente examinado no bojo do processo administrativo 00054-00044763/2020-25; 2. Torno sem efeito as determinações contidas na Portaria DLF nº 92, de 24 de setembro de 2021 (70900799) em desfavor da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA e, consequentemente, fica cancelado o processo administrativo 00054-00115149/2021-36 instaurado para apurar o possível descumprimento contratual das cláusulas contratuais (Item 4.2.1.4.5 e 4.2.1.6.10) por, supostamente, não adequar o Sistema SIAG às necessidades de Gestão do Contrato nº 031/2019 - PMDF; 3. Arquivar-se o presente; 4. À ATJ/DLF para notificar a empresa e demais providências. Publique-se.

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO
Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de dezembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00096080/2021-34. Assunto: Prorrogação de prazo de vigência. Interessado(s): PMDF e MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A CNPJ: 61.074.175/0001-38. 1. Considerando os próprios e jurídicos fundamentos do Parecer Técnico nº 1395/2021 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 76043353), fundamentado no Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF, os quais adoto em sua totalidade como fundamentos de decidir. 2. Considerando o objeto do Contrato nº 69/2020 PMDF, "fornecimento de serviços continuados de seguro aeronáutico para a frota de todas as aeronaves da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que abrange as coberturas de CASCO/LUC, Aditivo A e RETA, Aditivo B (classes 1 a 4), e adicionais", a sua natureza essencial e a vantajosidade econômica na prorrogação do atual ajuste, conforme o Ofício nº 20/2021 - PMDF/BAVOP/SP/SSCOM (Doc. SEI/GDF 75776545). 3. Com base na possibilidade contratual e no art. 57, II da Lei 8.666/1993 prorrogo por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 69/2020 entre a PMDF e a MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. 4. À SEO para a confecção de nova Nota de Empenho conforme a nova proposta da empresa no valor de R\$ 1.277.765,00 (Um Milhão Duzentos e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais) e anulação da Nota de Empenho anterior caso tenha sido confeccionada. 5. Tendo em vista, que o seguro aeronáutico é notadamente voltado à utilização de normas do Direito Privado, e em que pese o Contrato nº 69/2020 PMDF, prever que o valor de reajuste será pelo IPCA, este não reflete a oscilação do mercado de seguros, desta forma o termo aditivo deverá ser realizado conforme a proposta encaminhada pela empresa, o qual ainda demonstra uma vantajosidade em comparação com as de outros órgãos públicos.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS
Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e sete minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 35ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves da Silva, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPCA; e Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural - SINDSAC. Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDC.A. Item 1. Instituição: Centro Social Luterano Cantinho do Girassol. Projeto: Helianthus - O Sol é para todos (Processo 00400-00053022/2020-49). Assunto: Resposta a recomendação da Controladoria Setorial de Justiça. A Comissão toma conhecimento da recomendação 6.7 contida na Nota Técnica nº 122/2021 - SEJUS/CONT/COINSP, in verbis: "6.7. Certifique-se que os recursos aplicados na construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física estão sendo vinculados às ações de atendimento direto e ou indireto a crianças e adolescentes de forma continuada, destinados à implementação de políticas públicas e

que demonstre a sustentabilidade de forma efetiva e perene da instituição?" (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018)." A Comissão delibera pela seguinte resposta à recomendação, que deverá ser aplicada a possíveis casos análogos vindouros: O projeto, cujo mérito foi apreciado e aprovado pela Comissão de Seleção, e que foi também habilitado na fase de habilitação, tem dentre seus objetivos o de desenvolver atividades de atendimento direto a 515 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social moradores de Ceilândia e Sol Nascente, ofertando oficinas, palestras e orientações relacionadas ao combate à COVID-19, programa de orientação e apoio sociofamiliar, atividades culturais, bem como oficinas de musicalidade, ballet, capoeira, caratê, artesanato, além de promover um campeonato de esportes e dois shows de talentos. As Metas 20 e 21, referentes à pintura das salas da instituição onde serão desenvolvidas as atividades e reforma do espaço físico, contarão com: pintura de salas para que sejam realizadas as oficinas, troca de piso dos corredores e troca de telhados do setor Serviço de Convivência, troca de portas e janelas e piso do corredor Criança Feliz, reforma de banheiros dos setores Serviço de Convivência e Educação Infantil, reforma da lavanderia e banheiro dos professores, e instalação de telhado na arquibancada da quadra para que haja um maior conforto na realização das atividades. Dessa maneira, não resta dúvida que os recursos aplicados na reforma estão diretamente vinculados às ações de atendimento direto que serão desenvolvidas no projeto e, consequentemente, serão destinados à implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes. Além disso, o fortalecimento institucional através da melhoria do espaço físico de atendimento às crianças trará benefícios a longo prazo à instituição, possibilitando a continuidade da oferta de serviços de qualidade à comunidade e alcançando, assim, o interesse público. Por fim, a Comissão reforça que existem instâncias destinadas à fiscalização do cumprimento do objeto do projeto (Comissão de Monitoramento e Avaliação, e Comissão Gestora da parceria), que observarão também esse aspecto da execução. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte e um minutos, e eu, Marina Maria Ventura Peixoto, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 09 a 14 de dezembro de 2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E DAS MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E DAS MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66309, 09/12/2021, 02 carrinhos de ferro, 52 tapetes, 07 redes, 01 guardas-sol, 03 manequins, 01 pia de metal, 04 carrinhos de mercado, 01 tenda na cor vermelha, 05 ráquetes elétricas; D54957, 10/12/2021, 01 gradil metálico 0,67m x 2,25m, 01 gradil metálico 1,75m x 2,25m, 01 gradil metálico 0,9m x 2,25m, 03 montantes metálicos 10cm x 10 cm, 01 gradil metálico 5,7m x 2,25m com tela metálica, 01 gradil metálico 5,7m x 0,9m com tela metálica, 01 gradil metálico 0,9m x 2,1m; D62569, 11/12/2021, 28 guardas-chuva, 05 sacos de brinquedos diversos, 02 malas, 02 banquetas, 01 carrinho; D54094, 14/12/2021, 13 bolsas, 01 saco de roupas diversas, 06 garrafas de água, 01 saco de calçados, 01 macaco hidráulico, 20 cabides, 07 bonecas, 06 retratos, 15 carteiras, 02 sacos eletrônicos diversos. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2021
TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 209, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, prorrogados por meio da Portaria nº 183, de 17 de novembro de 2021, publicada no